



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.778, DE 2023

(Do Sr. Cobalchini)

Dispões sobre autorização para o manejo e a caça do javali- altera o artigo 53 e acrescenta o § 5º na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4402/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº, DE 2023.
(Do Sr. Valdir Cobalchini)

Dispões sobre autorização para o manejo e a caça do javali- altera o artigo 53 e acrescenta o § 5º na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica permitido aos caçadores, atiradores e colecionadores (CAC) o controle, manejo e caça dos javalis (*Sus scrofa*) em todo território nacional.

Art. 2º. Altere-se o artigo 53 e acrescente-se neste artigo o § 5º na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

“Art. 53”. Fica a instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata o § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, autorizada, nos termos do regulamento, em caráter extraordinário, a autorizar o controle e a caça de animais, a anuir com a importação e a conceder autorização emergencial temporária de produção, distribuição, comercialização e uso, quando declarado estado de emergência fitossanitária ou zoossanitária de:

.....





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VALDIR COBALCHINI MDB/SC

§ 5º O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA autorizará, sem a necessidade de prazo de vigência, em ato próprio, por motivo de interesse da defesa sanitária animal e danos na produção agrícola, o controle e se necessário a caça dos animais de vida livre, nativos ou exóticos. (NR).

I - O estudo, manejo ou controle dos animais de vida livre, nativos ou exóticos, por motivo de interesse da defesa sanitária animal e danos na produção agrícola, serão analisados e autorizados pelo SUASA, de acordo com a regulamentação específica.

II - A caça possui finalidade de controle de fauna invasora em locais onde o abate se mostre necessário para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, mediante a apresentação de:

- a) Documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária;
- b) Indicação da espécie a ser controlada;
- c) O perímetro abrangido para o controle;
- d) Documento de autorização dos proprietários dos imóveis localizados no perímetro a ser controlada;
- e) Documento das pessoas físicas interessadas em executar a caça; e
- f) Obedecer às normas relativas ao uso de arma de fogo.





Justificação

O Brasil enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado ao manejo de populações de animais selvagens, particularmente o javali, cuja presença tem se expandido rapidamente em várias regiões do país. Esta problemática tornou-se ainda mais urgente com a transferência da competência de autorização de caça e manejo de animais silvestres do Ibama para o Exército Brasileiro, uma mudança que trouxe consigo uma série de consequências e desafios. Neste contexto, torna-se fundamental a discussão de um Projeto de Lei que regule essa prática, garantindo tanto a conservação do meio ambiente quanto a proteção das lavouras brasileiras.

Em 2013, o IBAMA era responsável pela emissão de licenças para caça e manejo de animais silvestres. No entanto, a partir de 2023, por meio do Decreto nº 11.615, de 21 de julho, essa responsabilidade foi transferida para o Exército Brasileiro. O problema reside no fato de que, até o presente momento, o Exército não estabeleceu diretrizes claras e regulamentos para o processo de obtenção dessas licenças, criando uma lacuna legal que afeta diretamente aqueles que desejam realizar a caça e manejo de animais silvestres de forma controlada e responsável.

O javali, uma espécie exótica invasora, tem proliferado em várias regiões do Brasil, com destaque para o Sul do país. Esses animais representam uma ameaça significativa para a biodiversidade local e causam danos substanciais à agricultura e à infraestrutura rural. Eles destroem plantações de milho, soja e tantas outras, devastam áreas de conservação, competem com espécies nativas e prejudicam a qualidade do solo. A falta de regulamentação clara para a caça e manejo desses animais agrava ainda mais a situação, dificultando o controle de sua população e a minimização dos prejuízos causados.

Além dos desafios apresentados, é fundamental considerar a questão da sanidade na saúde pública quando se trata da expansão descontrolada das populações de javalis no Brasil. Santa Catarina, por exemplo, é um dos Estados brasileiros que conquistaram o status de "livre de febre aftosa sem vacinação". Esse status é de suma importância para a pecuária e a suinocultura, setores que desempenham um papel significativo na economia do estado e do país.

A presença de javalis representa uma ameaça direta a esse status de sanidade, uma vez que esses animais podem ser portadores da febre aftosa e outras doenças transmissíveis. A contaminação do rebanho suíno e bovino por doenças teria consequências devastadoras para a indústria de carnes no Brasil, resultando em prejuízos econômicos significativos e na perda de mercados internacionais para exportação de produtos de origem animal.

Para se ter noção, dados revelam que as exportações brasileiras de carne bovina e suína têm um peso considerável na economia do país. Em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO VALDIR COBALCHINI MDB/SC

Apresentação: 03/10/2023 11:23:25.770 - MESA

PL n.4778/2023

2021, o Brasil foi um dos maiores exportadores de carne bovina e suína do mundo, com vendas para mais de 150 países. A interrupção dessas exportações devido a surtos de doenças em rebanhos pode causar prejuízos bilionários ao setor agropecuário e à economia brasileira como um todo.

Portanto, a necessidade de regulamentar a caça e manejo responsável do javali ganha ainda mais relevância ao considerar os impactos diretos na sanidade da saúde pública, na economia e nas exportações de produtos de origem animal.

O Projeto de Lei visa preencher a lacuna legal existente ao estabelecer disposições claras e transparentes. O projeto define procedimentos para a caça de Javali após divulgação de plano de manejo por parte do Executivo, assegurando que apenas indivíduos qualificados e responsáveis tenham acesso ao controle da espécie, permitindo assim, que os CACs desempenhem um papel importante na redução das populações desses animais invasores. O projeto também inclui disposições para garantir a conservação de espécies nativas e o respeito ao bem-estar animal durante as atividades de caça e manejo.

Diante disso e em resumo, o javali representa uma ameaça para o meio ambiente, a agricultura e a economia rural. Portanto, é essencial que o Congresso Nacional atue prontamente para abordar essa questão, garantindo práticas de caça responsável e a conservação do meio ambiente. Entendo que o Projeto de Lei que proponho é um passo significativo na direção certa, visando equilibrar as necessidades de conservação daqueles que sofrem diariamente com a invasão desses animais em suas produções agrícolas.

Por fim, tenho a convicção de que todas as vertentes representadas no parlamento, de produtores rurais, ambientalistas e de Estado convergem para as mudanças propostas.

Sala das sessões,

de 2023.

Deputado Valdir Cobalchini

MDB/SC



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013 Art. 53	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201310-24;12873
LEI Nº 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991 Art. 28-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199101-17;8171

FIM DO DOCUMENTO